

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviços de coleta diária, transporte, tratamento e disposição finai de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X, pilhas, baterias, etc..), grupo D (resíduos comuns), e grupo E (matérias perfuro cortantes), provenientes das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 021/2020

Contrato nº 029/2020



### ÍNDICE

CLÁUSULA	01-	OBJETO
CLAUSULA	OI-	OBJEIO

- CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA 09- PREÇOS
- CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 14- SIGILO
- CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 17- RESCISÃO
- CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 20- PRAZO
- CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
- CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE
- CLÁUSULA 30- FORO

(7)	M		
CONTRATADA	CONTINUE	JURÍDICO	OPERACIONAL



TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X, pilhas, baterias, etc...), grupo D (resíduos comuns), e grupo E (matérias perfuro cortantes).

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, por seu Diretor Executivo MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 14.470.588/0001-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA 01- OBJETO**

Contratação em caráter continuado, de empresa especializada em serviços de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X, pilhas, baterias, etc..), e grupo E (matérias perfuro cortantes), provenientes das Unidades de Atenção Básica de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

## CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATARA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

## CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;

CONTRATADA	CONTRACTOR	JURÍDICO	OPERACIONAL
CONTRATADA	CONTRACTANTE	JURIDICO	OPERACIONAL



- §1º Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.
- §2º Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

#### CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

## CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

## CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Os serviços contínuos nas áreas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, aqui definidos objetivamente, devem estar de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

## EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- \*Para fins de atendimento ao objeto, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04.
- \*\*Os tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC  $\rm n^o$  306/04 da ANVISA.
- \*\*\* A descrição do tratamento a ser dado aos resíduos e a disposição final também fazem parte.
- § Os preços devem ser apresentados na proposta, por container de 240 Litros para resíduo extraordinário, infectante e biológico, e por quilo para químico.
- Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

ONTRATADA	CONTRACTOR	JURÍDICO	OPERACIONAL.
-----------	------------	----------	--------------



- Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
- O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;
- A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta.
- Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.
- A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.
- A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.
- A periodicidade da coleta de Container de 240 Litros para destinação em sistema autoclavável, se dará conforme a necessidade cada Unidade Quadro a seguir:

ESF	ENDEREÇO E E-MAIL	TEL.
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (R. 53),Lt 28,Qd90 CEP: 24902-165 E-mail: esfbairroamizade@gmail.com	3731-3603
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710 E-mail: psfbambuimarica@gmail.com	2648-3602
ESF Barra	End:RuaEnâni Manoel Soares CEP:24915-415 E-mail: postodabarra01@gmail.com	2648-3223
Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico. E-mail: ubsbarroco@gmail.com		2638-9094
Condomínio Minha Casa Minha Vida InoãEnd: Rua Leonardo Jose Antunes s/n CEP: 24943-255 E-mail: postodesaudemcmvinoa@gmail.com		N#
Condomínio Minha Casa Minha Vida ItaipuaçuEnd: Rua Austria s/n CEP: 24900-010 E-mail: esfmarighella@gmail.com		-
ESF Chácara de Inoã  End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao Iado do Polo) CEP: 24941-525 E-mail: chacarainoa@gmail.com		2636-7197
ESF Centro	End: Rua Clímaco Pereira, 375, Centro. CEP: 24902-035 E-mail: saudedafamiliacentro1@gmail.com; coordenacao.pscmarica@gmail.com	2634-1590 3731- 3322

CONTRACTORA CONTRACTORE JURÍDICO OPERACIONAL



ESF Espraiado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160 E-mail: usfespraiado@gmail.com	2648-6681
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105 E-mail: esfguaratiba@gmail.com	2648-5466
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã. CEP: 24942-285 E-mail: esfinoa1@gmail.com	2636-5184
ESF Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070 E-mail: psfinoa2@gmail.com	2636-7283
ESF Jardim Atlântico	End:Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545 E-mail: equipepsfjardimatlantico@gmail.com	3732-2002
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho. E-mail: psfmarinelandia@gmail.com	-:
ESF Mumbuca	End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850 E-mail: psfmumbuca@gmail.com	3731-1901
ESF Ponta Grossa	End:Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP:24914-345 E-mail: esfpontagrossa2019@gmail.com	2634-0333
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra.CEP:24925-355 E-mail: ps.psfpontanegra@gmail.com	2648-6337
ESF Retiro	End:Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850 E-mail: psfretiro@gmail.com	3731-1048
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230 E-mail: postodesauderecanto@gmail.com	2638-0110
ESF Santa Paula	End:Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula E-mail: santapaulaesf@gmail.com	2636-1314
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185 E-mail: esfsaojose1@gmail.com	2634-1592
ESF São José II	End: Estrada da Cachoeira, s/nºCEP:24931-185 E-mail:psesfsaojose2@gmail.com	2634-1409
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico CEP: 24934-030 E-mail: psfsantaritamarica@gmail.com	2638-4156
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº CEP:24908-765 E-mail: psfubatiba@gmail.com	2637-5015
Itaipuaçu (Barroco)	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico. E-mail:ubsbarroco@gmail.com	2638-9094
São José de Imbassaí	End: Estrada da Cachoeira, s/nºCEP:24931-185 E-mail:psesfsaojose2@gmail.com	2634-1409
CAPS II	Rua Clímaco Pereira, nº 241, Centro – Maricá – RJ	-
CAPS AD	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro – Maricá – RJ	
SRT I Condado	Rua Projetada, Lote 1 e 2, quadra 2ª, Condado – Maricá – RJ	9.1
Centro	Rua Alcebíades Alves de Matos, 218, Casa 01, Centro – Maricá - RJ	9
SRT I Parque da Cidade	Rua das Gralhas, lote 05, quadra G, Centro - Maricá – RJ	
CAPSI	Rua Expedicionária Luiz Manoel Ferreira nº 30, lote 51, Qd. 05, Centro - Maricá – RJ	*
SRT I Barra de Maricá	Rua 03, nº 90 – Zacarias (início de Barra de Maricá).	-

- Necessidade de fornecimento em forma comodato a quantidade suficiente de containers de 240 litros;
- Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes, cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC/RJ, do aterro, bem como cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC/RJ, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E.

CONTRACTOR CONTRACTOR JURÍDICO OPERA	TONAL



- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221(Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo **D** poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação.
- O transporte dos resíduos dos grupos **A** (resíduo infectante) e **E** (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas as legislações e normas. A coleta de resíduos do grupo **A** e do grupo **E** deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação.
- O transporte dos resíduos do grupo **B** (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas legislações e normas.
- Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados e mantidos permanentemente em bom estado de conservação e limpos.

## CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI'S;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- f) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- g) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual EPI´S.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL.

111)



- i) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- j) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- k) Apresentar Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.
- I) Apresentar o Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro e/ou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Anotação de Função Técnica AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e/ou Conselho Regional de Química CRO.
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- n) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade;
- o) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- p) Manter atualizado o credenciamento da frota de coleta e transporte a ser utilizada.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- r) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- s) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- t) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- u) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

	$\alpha \Lambda \lambda$		
CONTRAVADA	CONTRAVANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL.



v) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

## CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

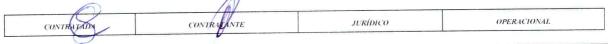
- **8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4. Expedir Autorização de Serviços;
- 8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.6. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- **8.8.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- **8.9.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- **8.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- **8.11.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

# Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto na cláusula 10 abaixo.

## CLÁUSULA 09- PREÇOS

- O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:
  - Container 240 litros Grupo A/E: R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos);
  - Quilograma de resíduos Grupo B: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).
- §1º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.





§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

## CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

- §1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês do mês subsequente.
- a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

### **INSTITUTO GNOSIS**

Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 10.635.117/0001-03

- b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;
- d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;
- h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

	////		/
OPERACIONAL	CONTRATENTE	IADA /	CONTRAL!
	CONTRAILE	1404	CONTRATA



- §2º O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- §3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).
- §4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

## CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

- O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
- §1º O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:
- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- §2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

## CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.



www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br



## CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

### CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

## CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

	$\Omega$		
CONTRATADA CO!	NIRALINTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br



## CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

- §1º Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- §2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.
- §3º As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.
- §4º Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

## CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

20

- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL



§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

## CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

- §1º A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.
- §2º A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula RESCISÃO, ensejará, ainda:
- I A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.
- §3º Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:
- I Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.
- §4º Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
- §5º Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

## CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

#### CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 26 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura de Maricá.



## CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

- $\S1^\circ$  Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.
- §2º Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.
- §3º A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- §4º Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

## CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

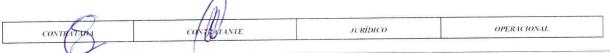
Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6, abaixo.

- Container 240 litros Grupo A/E: R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos);
- Quilograma de resíduos Grupo B: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

## CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

 $\S1^\circ$  - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF)





e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

#### CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
	V		



Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo	
018/2020	1893/2020	

## CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

## CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

## CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

- 29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:
- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
	,		



- 29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.
- 29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:
- (a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou
- (b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

						 and the second s
CONTRA	ADA	CONTRA	A.	NTE	JURÍDICO	OPERACIONAL



- 29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.
- 29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.
- 29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

#### CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um so efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**LGPD - Lei 13709** 

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2020.

INSTITUTO GNOSIS

## LGPD - Lei 13709

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

Procurador

## **TESTEMUNHAS:**

1a)

Nome:

CPF/MF n.

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL



2a)	
Nome:	
CPF/MF n.º	



## **TERMO ADITIVO Nº1**

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 14.470.588/0001-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, alteração da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão do Ambulatório, do Centro de Diagnóstico e Testagem, do Serviço de Atendimento Especializado, do Posto de Saúde Central e do Centro de Especialidades Odontológicas, na rota de coleta de resíduos, no que se refere ao contrato com o município de Maricá.

## CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a inclusão de mais 05 Unidades no contrato:

Os serviços contínuos nas áreas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, aqui definidos objetivamente, devem estar de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

### EXECUÇÃO DO SERVIÇO

\*Para fins de atendimento ao objeto, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04.



- \*\*Os tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA.
- \*\*\* A descrição do tratamento a ser dado aos resíduos e a disposição final também fazem parte.
- § Os preços devem ser apresentados na proposta, por container de 240 Litros para resíduo extraordinário, infectante e biológico, e por quilo para químico.
- Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
- O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;
- A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta.
- Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.
- A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.
- A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.
- \*\*\*\*A periodicidade da coleta de Container de 240 Litros para destinação em sistema autoclavável, se dará conforme a necessidade cada Unidade Quadro a seguir:

ESF	ENDEREÇO		
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (Rua 53),Lt 28,Qd90 - Maricá		
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº - Maricá		
ESF Barra	End:RuaEnâni Manoel Soares (Rua 04) - Maricá		



ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida Inoã - Rua Leonardo Jose Antunes s/n
ESF Carlos Marighella	Condomínio Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu - Rua Austria s/n
ESF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo)
ESF Espraiado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã.
ESF Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO)
ESF Jardim Atlântico	End:Rua 36, Lt 01, Qd 206
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho.
ESF Mumbuca	End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº
ESF Ponta Grossa	End:Rua Irineu Ferreira Pinto, s∕nº
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra
ESF Retiro	End:Estrada do Retiro, s/nº
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa
ESF Santa Paula	End:Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar
ESF São José II (Imbassaí)	End: Estrada da Cachoeira, s/nº
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº - Maricá
US Itaipuaçu (Barroco)	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico.
US Central	End: Rua Clímaco Pereira, 375, Centro - Maricá
Ambulatório	Rua Luiz Fernando dos Santos Caetano - Jacaroá - Maricá
CDT	Rua Luiz Fernando dos Santos Caetano - Zacarias - Maricá
SAE	Rua Adelaide Bezerra 186 - Centro - Maricá
CEO	Av. Prefeito Ivan Mundin 737 - Boqueirão - Maricá.
CAPS II	Rua Clímaco Pereira, nº 241, Centro – Maricá – RJ
CAPS AD	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro – Maricá – RJ
CAPSI	Rua Expedicionária Luiz Manoel Ferreira nº 30, lote 51, Qd. 05, Centro - Maricá – RJ
SRT I Centro	Rua Alcebíades Alves de Matos, 218, Casa 01, Centro – Maricá - RJ
SRT I Parque da Cidade	Rua das Gralhas, lote 05, quadra G, Centro - Maricá – RJ
SRT I Barra de Maricá	Rua Walter de Carvalho, nº 90 – Zacarias (início de Barra de Maricá).

- \* Necessidade de fornecimento em forma comodato a quantidade suficiente de containers de 240 litros;
- \* Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes, cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC/RJ, do aterro, bem como cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC/RJ, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E.
- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos),



NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221(Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

- O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo **D** poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação.
- O transporte dos resíduos dos grupos **A** (resíduo infectante) e **E** (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas as legislações e normas. A coleta de resíduos do grupo **A** e do grupo **E** deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação.
- O transporte dos resíduos do grupo **B** (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas legislações e normas.
- Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados e mantidos permanentemente em bom estado de conservação e limpos.

OBS: Os serviços funcionam em horário comercial (08:00hs às 17:00hs) podendo ser adequado conforme organização do município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup> )	
Nome:	
CPF/MF n.	
2a)	
Nome:	
CPF/MF n.º	



## **TERMO ADITIVO Nº2**

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 14.470.588/0001-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02, alteração da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão do Núcleo de Imunização, na rota de coleta de resíduos, no que se refere ao contrato com o município de Maricá.

## CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 02, a **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a inclusão de mais 05 Unidades no contrato:

Os serviços contínuos nas áreas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, aqui definidos objetivamente, devem estar de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

### EXECUÇÃO DO SERVIÇO

\*Para fins de atendimento ao objeto, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04.

\*\*Os tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA.



- \*\*\* A descrição do tratamento a ser dado aos resíduos e a disposição final também fazem parte.
- § Os preços devem ser apresentados na proposta, por container de 240 Litros para resíduo extraordinário, infectante e biológico, e por quilo para químico.
- Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
- O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;
- A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta.
- Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.
- A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.
- A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.
- \*\*\*\*A periodicidade da coleta de Container de 240 Litros para destinação em sistema autoclavável, se dará conforme a necessidade cada Unidade Quadro a seguir:

ESF	ENDEREÇO
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (Rua 53),Lt 28,Qd90 - Maricá
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº - Maricá
ESF Barra	End:RuaEnâni Manoel Soares (Rua 04) - Maricá
ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida Inoã - Rua Leonardo Jose Antunes s/n
ESF Carlos Marighella	Condomínio Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu - Rua Austria s/n



ESF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo)		
ESF Espraiado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo		
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº		
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã.		
ESF Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO)		
ESF Jardim Atlântico	End:Rua 36, Lt 01, Qd 206		
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho.		
ESF Mumbuca	End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº		
ESF Ponta Grossa	End:Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº		
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra		
ESF Retiro	End:Estrada do Retiro, s/nº		
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa		
ESF Santa Paula	End:Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula		
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar		
ESF São José II (Imbassaí)	End: Estrada da Cachoeira, s/nº		
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico		
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº - Maricá		
US Itaipuaçu (Barroco)	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico.		
US Central	End: Rua Clímaco Pereira, 375, Centro - Maricá		
Ambulatório	Rua Luiz Fernando dos Santos Caetano - Jacaroá - Maricá		
CDT	Rua Luiz Fernando dos Santos Caetano - Zacarias - Maricá		
SAE	Rua Adelaide Bezerra 186 - Centro - Maricá		
CEO	Av. Prefeito Ivan Mundin 737 - Boqueirão - Maricá.		
CAPS II	Rua Clímaco Pereira, nº 241, Centro – Maricá – RJ		
CAPS AD	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro – Maricá – RJ		
CAPSI	Rua Expedicionária Luiz Manoel Ferreira nº 30, lote 51, Qd. 05, Centro - Maricá – RJ		
SRT I Centro	Rua Alcebíades Alves de Matos, 218, Casa 01, Centro – Maricá - RJ		
SRT I Parque da Cidade	Rua das Gralhas, lote 05, quadra G, Centro - Maricá – RJ		
SRT I Barra de Maricá	Rua Walter de Carvalho, nº 90 − Zacarias (início de Barra de Maricá).		
Núcleo de Imunização	Rua Prefeito Hilário Costa e Silva lt 10 Qd. M Parque Eldorado, CEP: 24901-065		

- \* Necessidade de fornecimento em forma comodato a quantidade suficiente de containers de 240 litros;
- \* Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes, cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC/RJ, do aterro, bem como cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC/RJ, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E.
- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221(Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652



(Coletor transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

- O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo **D** poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação.
- O transporte dos resíduos dos grupos **A** (resíduo infectante) e **E** (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas as legislações e normas. A coleta de resíduos do grupo **A** e do grupo **E** deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação.
- O transporte dos resíduos do grupo **B** (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas legislações e normas.
- Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados e mantidos permanentemente em bom estado de conservação e limpos.

OBS: Os serviços funcionam em horário comercial (08:00hs às 17:00hs) podendo ser adequado conforme organização do município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no Aditivo 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

## LGPD - Lei 13709

INSTITUTO CHOSIS

LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LG. D	LC: 13703		LCI 13703	LGPD - Lei 13/03
SERVIO	ÉSTE RIO DE	JANEIRO	LTDA	Gerente
TESTEM	UNHAS:			
1a)				•
Nome:				
CPF/M	F n.			
2 <sup>a</sup> )				-
Nome:				
CPF/MF	n.º			



## TERMO ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO ENTRE O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 14.470.588/0001-51, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 27 de fevereiro de 2022 e com seu término em 26 de fevereiro de 2023, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada em serviços de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X, pilhas, baterias, etc..), grupo D (resíduos comuns), e grupo E (matérias perfuro cortantes), para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de maio de 2020 e com seu término 26 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, em caso de término do contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura de Maricá."



LGPD - Lei 13709



## CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento  $n^{\circ}$  03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

**TESTEMUNHAS:** 

LGPD - Lei 13709

#### SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

1 <sup>a</sup> )	
Nome:	
CPF/MF n.º	
2a)	
Nome:	
CPF/MF n.	



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LIDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, IGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

1 LGPD - Lei 13709

9, expedic LGPD - Lei 13709

1 nscrito no CPF/MF sob LGPD - Lei 13709

1 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.470.588/0001-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 1.2.O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca Edifício Flag´s Center – 3º andar – Sala 302. Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22793-082



Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

## LGPD - Lei 13709

## INSTITUTO GNOSIS

# LGPD - Lei 13709

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:



5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, IGPD-Lei 13709 LGPD - Lei 13709 , portador da carteira de identidade IGPD-Lei 13709 9, expedida para LGPD-Lei 13709 scrito no CPF/MF sob o LGPD - Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.470.588/0001-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO o reajuste do valor contratual em 3,79% (IGP-M) no preço unitário por Unidade que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá e, consequentemente a alteração da cláusula - CLÁUSULA 09 - PREÇOS. Desse modo, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

## CLÁSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:

**LGPD - Lei 13709** 

10:43:30 -UJ UU



GRUPOS	VALOR
GRUPO A (Não	R\$ 36,22
incinerável) Container 240	
LT	
GRUPO E (Não incinerável)	R\$ 36,22
Container 240 LT	
GRUPO B – KG	R\$ 6,12
GRUPO D (Resíduos Sólidos	R\$ 17,54
<b>Urbanos)</b> Container 240 LT	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

unio de laneiro 01 de março de 2023.

# LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

# **LGPD - Lei 13709**

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	
CPF:	CPF:	
15	ID:	

ID:



#### TERMO ADITIVO Nº 06

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO NA JANEIRO LTDA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 14.470.588/0001-51, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 06.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a CONTRATADA aqui denominada OPERADOR DE TRATAMENTO se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço contínuo de empresa especializada em serviços de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X, pilhas, baterias, etc..), grupo D (resíduos comuns), e grupo E (matérias perfuro cortantes), a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS:

A CONTRATADA tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior 5901 ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

LGPD - Lei 1

**LGPD - Lei 137** 



## CLAUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

## CLÁUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

**INSTITUTO GNOSIS** 

LGPD - Lei 13709

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA



## **TESTEMUNHAS:**

1a)	2 <sup>a</sup> )	
Nome:	Nome:	
CDE:	CPF:	



7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 pedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o LGPD – Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.470.588/0001-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados,

Considerando a implantação da Unidade **USF Saco das Flores**, administrada pelo **CONTRATANTE** por força do Contrato de Gestão nº 18/2020;

RESOLVEM firmar o presente 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão da Unidade USF Saco das Flores, para prestação dos serviços ora contratados, localizada na Rua 75, sn, Araçatiba, Maricá, CEP nº 24.901-510.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**LGPD – Lei 13709** 

Avenida das Américas, n.º 3443, Bloco 02, salas 2 Américas Corporate, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Cl





E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

**LGPD - Lei 13709** 

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709** 

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

**TESTEMUNHA** TESTEMUNHA

CPF:

ID:

CPF:

ID:



8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LIDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD-Lel 13709 LGPD-Lel 13709 LGPD-Lel 13709, portador da carteira de identidade nº LGPD-Lel 13709 expedida LGPD-Lel 13709 inscrito no CPF/MF sob o nº LGPD-Lel 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.470.588/0001-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2.O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

**2.1** Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**LGPD – Lei 13709** 

h



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

# LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:



9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade nº LGPD-Lei 13709 expedida (LGPD-Lei 13709) inscrito no CPF/MF sob o nº LGPD-Lei 13709. na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.470.588/0001-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO alteração do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 26 de fevereiro de 2025.
- 1.2.O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

., Rio de Janeiro, 27 fevereiro de 2024.

# LGPD — Lei 13709

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:



10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o nº LGPD – Lei 13709 expedida LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF/MF: LGPD – Lei 13709 e e domiciliado na cidade do LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de LGPD – Lei 13709 e e domiciliado na cidade do LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de la LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de LGPD – Lei 13709 portador na CPF/MF: LGPD – Lei 13709 portador na CPP/MF: LGPD – Lei 13709 portador na CPF/MF: LGPD – Lei 13709 portad

Considerando o Ofício nº 1272/2024 no qual solicita a supressão de Unidades de saúde não contempladas no Contrato de Gestão nº 18/2020;

**RESOLVEM** firmar o presente 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a supressão de 05 (cinco) Unidades de Saúde (CEO, Ambulatório, CDT, SAE, PS Central) do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

**2.1** Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

# LGPD - Lei 13709

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:



Contrato: 029/2020

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o nº LGPD – Lei 13709 , expedida r LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF/MF LGPD – Lei 13709 qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Califórnia, Barra do Pirai/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.470.588/0001-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO alteração do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 27 de fevereiro de 2025.
- 1.2.O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

**2.1** Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

# LGPD - Lei 13709

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID: